



PROCESSO Nº 226/18

PROTOCOLO Nº 15.062.864-4

PARECER CEE/CES Nº 23/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02 CEE/PR.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Relatório das ações implementadas em atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I. RELATÓRIO

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, por meio do ofício nº 257/17 encaminhou o expediente protocolado em 19/02/18, no Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), em que apresentou resposta ao ofício nº 253/17-CEE/PR/ATA, de 19/10/17, que solicitou informações sobre o cumprimento das Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que dispõem sobre as normas estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação Especial, respectivamente.

A Uniuv apresentou manifestações da Reitoria à fl. 03, Relatório de Atividades às fls. 04 à 13, Projeto de Pesquisa às fls. 14 à 47, quatro Projetos de Extensão às fls. 48 à 90 e Projeto de adaptações de escadas, rampa e pavimentação do pátio externo e interior do complexo esportivo, às fls. 95 à 120.



PROCESSO Nº 226/18

II. MÉRITO

O protocolado trata de informações sobre o atendimento às Deliberações nº 02/15 CEE/PR e nº 02/16 CEE/PR contendo relatório das ações desenvolvidas, relacionadas ao ao tema.

A Educação em Direitos Humanos, em âmbito nacional, é normatizada pelo Parecer CNE/CP nº 08/12, a Resolução CNE/CP nº 01/12, e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 02/15 CEE/PR, com fundamento na legislação nacional bem como no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação deste Conselho.

O Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), em resposta ao ofício nº 257/17-CEE/PR/ATA, de 19/10/17, apresentou manifestação da Reitoria pelo ofício nº 246 de 13/12/17 e encaminhou o relatório das ações implementadas relacionadas à Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, fls. 04 a 13, nos seguintes termos:

(...) A UniuV encontra-se em um momento de iniciação da inserção do tema sobre Direitos Humanos nos conteúdos curriculares e nas ações de pesquisa e extensão, entretanto, salienta-se que houve avanços significativos nos últimos dois anos relacionados à temática, principalmente em projetos de extensão e pesquisa. Não há economia de esforços para que haja um maior envolvimento da comunidade acadêmica com o tema, visando atender as diretrizes e objetivos das Deliberações nº 02/15 CEE/PR. Conforme citado, haverá uma organização e planejamento de atualizações dos conteúdos curriculares das disciplinas de todos os cursos, que ocorrerá já no próximo ano, visando atender os cursos que ainda não contemplam o assunto, bem como ocorrerão ações institucionais no sentido de incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão voltados à temática (...)

Ainda em atendimento à Deliberação nº 02/15 CEE/PR a instituição anexou o Projeto de Pesquisa denominado “A Objetificação da Mulher e o Femvertising: Um Olhar Sobre a Representação Feminina na Propaganda Brasileira” às fls. 14 à 47 bem como quatro Projetos de Extensão denominados: Equoterapia, Requalificação de Espaços Através do Desenvolvimento de Projetos de Execução de Pinturas, Readequação de Espaços Públicos com Finalidade de Conforto e Acessibilidade e O Espaço é Seu, às fls. 48 à 93.

Com relação à Deliberação nº 02/15 CEE/PR constata-se a necessidade da instituição prosseguir o trabalho de aprofundamento das discussões referentes ao cumprimento integral da referida norma, em observância ao contido no artigo 2º.



PROCESSO Nº 226/18

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

A Deliberação nº 02/16 CEE/PR dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/96, Leis Federais nº 10.436/02, nº 12.319/10, nº 13.005/14 e nº 13.146/15, Leis Estaduais nº 12095/98 e nº 18.419/15, Decreto Federal nº 5.626/05, Portaria do Mec nº 243/16, Pareceres do CNE/CEB nº 17/01, nº 13/09 e Resolução CNE/CEB nº 04/09.

Considerando a referida deliberação a instituição cita à fl. 11 o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) fls. 17 à 21 que aborda nas “Políticas de Educação Inclusiva” eventos que visam facilitar o acesso aos deficientes e adequação da infraestrutura para os estudantes da modalidade de educação especial, que já frequentam a instituição. Às fls. 95 à 103 do protocolado consta o projeto: Adaptações de escada, rampa e pavimentação do pátio externo e interior do complexo esportivo; e às fls. 104 à 120 o projeto: Construção do poço para elevador, instalação de elevador e acessos para o elevador e manifesta-se à fl. 13:

(...) a UniuV vem estruturando-se continuamente para oferecer acessibilidade a toda comunidade acadêmica, bem como incentivando a realização de cursos de graduação com a disponibilização de bolsas auxílio estudantil, mas conhece a necessidade de melhorias e já está implementado algumas, conforme relatado anteriormente, e compromete-se a dar continuidade neste processo (...)

Em atendimento ao artigo 1º da Deliberação nº 02/16 CEE/PR, existe a necessidade de adequação nos documentos da instituição quanto à nomenclatura utilizada para os estudantes da Educação Especial.

*Art. 1º Esta Deliberação fixa normas para a Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino no Estado do Paraná, para **estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos funcionais específicos e altas habilidades ou superdotação.** (grifo nosso)*

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se o início do atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 226/18

III. VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por apreciado o relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação especial, em atendimento ao ofício nº 257/17-CEE/PR/ATA, de 19/10/17.

Determina-se à IES que providencie a adequação de acordo com o indicado no Mérito deste Parecer, referente ao artigo 1º da Deliberação nº 02/16 CEE/PR, quando trata da adequação da nomenclatura para os estudantes da Educação Especial, bem como implementação de outros programas, projetos e ações que contemplem as deliberações de forma plena.

Recomenda-se à IES que observe o indicado no Mérito deste Parecer, referente à aplicação do artigo 2º da Deliberação nº 02/16-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Flávio Vendelino Scherer
Presidente da CES em exercício